#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 3557/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19938/2014
PROTOCOLO	:	1469579
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 2381/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$35.136,50

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 2381/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de MS e Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, visando à aquisição de medicamentos básicos para atender a Farmácia do Hospital Regional de MS, no valor de R$35.136,50 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-10252/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/3875/2015.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 108/2012, encartada no processo TC/MS n. 3128/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-8577/2013.

Com relação à Nota de Empenho verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 2381/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$35.136,50**
Valor do Empenho	**R$35.136,50**
Valor das notas Fiscais	**R$35.136,50**
Despesa Liquidada	**R$35.136,50**
Pagamento Efetuado	**R$35.136,50**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e

execução financeira da Nota de Empenho n. 2381/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à matéria.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga